JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Em atenção ao parecer jurídico que opinou desfavoravelmente à continuidade do feito sob a adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como ao parecer complementar que determinou à área técnica o dever de **justificar, de forma concreta e tecnicamente fundamentada**, o enquadramento do objeto e a real necessidade dos quantitativos previstos, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP apresenta a presente manifestação.

Inicialmente, cumpre registrar que a necessidade administrativa não se limita à simples aquisição de novos playgrounds. O objeto contempla, de forma conjugada, a aquisição e instalação de playgrounds e de piso emborrachado, sendo este último destinado não apenas aos equipamentos a serem futuramente instalados, mas também à adequação de playgrounds já existentes no Município, os quais igualmente demandam a implementação do piso de segurança, em observância às condições adequadas de uso, proteção dos usuários e padronização dos espaços públicos destinados ao lazer infantil.

Assim, quanto ao item que mais impactou a elevação do valor estimado da contratação, qual seja, o piso emborrachado, esclarece-se que seu quantitativo não foi projetado exclusivamente com base nos novos playgrounds pretendidos. Ao revés, a estimativa considera também a necessidade de ampliação da cobertura de segurança nos playgrounds **já instalados em diversos espaços públicos municipais, aproximadamente 40 (quarenta) equipamentos**, de modo que o valor global do certame não decorre de superdimensionamento indevido, mas da soma de duas frentes administrativas legítimas e complementares: a implantação de novos equipamentos e a adequação dos já existentes.

Esse dado técnico é relevante porque afasta a percepção de que o quantitativo teria sido arbitrado sem correspondência com a realidade administrativa. Ao contrário, a estimativa resulta de necessidade concreta da Secretaria, voltada tanto à expansão quanto à melhoria da infraestrutura pública de lazer, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da proteção ao interesse público. Nesse ponto, inclusive, o parecer complementar foi expresso ao consignar que cabe à área especializada afirmar e justificar o enquadramento do objeto, bem como demonstrar concretamente a real necessidade da totalidade dos bens previstos, especialmente diante do valor estimado expressivo.

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003400350036003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

De outro lado, também se destaca que a futura contratação não importará, automaticamente, em obrigação de aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados. A contratação será realizada de forma gradual, conforme a efetiva necessidade administrativa e na medida da disponibilidade de recursos financeiros do Município. Trata-se de ponto essencial da presente justificativa, pois o procedimento foi concebido justamente para conferir flexibilidade à Administração, permitindo contratações parceladas e sucessivas, sem impor a execução instantânea de todo o montante estimado.

Nessa linha, a própria manifestação complementar consignou que a utilização do Sistema de Registro de Preços é cabível para futuras prestações quando a aquisição dos bens ocorrer de forma gradual, destacando, inclusive, o entendimento doutrinário de que, no registro de preços, as quantidades a serem adquiridas e o momento da aquisição dependem das conveniências da Administração, podendo a proposta selecionada permanecer à disposição do Poder Público para contratações seriadas, dentro dos limites do ato convocatório.

Sob o prisma técnico-administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a realidade da demanda da SEMESP, na medida em que: a necessidade de instalação de playgrounds e, especialmente, de implantação de piso emborrachado não se exaure em uma intervenção única; a execução poderá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma administrativo, prioridades definidas pela gestão e disponibilidade orçamentário-financeira; e parte relevante do objeto, sobretudo o piso emborrachado, destina-se ao atendimento paulatino de equipamentos já instalados em diferentes pontos do Município, o que reforça a conveniência de contratações sucessivas e graduais.

Além disso, embora o parecer inicial tenha consignado, em tese, a possibilidade de definição prévia dos quantitativos, é igualmente verdade que a dinâmica de implementação do piso emborrachado nos espaços já existentes está condicionada à evolução da disponibilidade financeira, à definição das unidades prioritárias e à conveniência administrativa quanto ao momento de cada intervenção. Por essa razão, o quantitativo estimado deve ser compreendido como teto de planejamento para o período de vigência da ata, e não como obrigação de contratação integral e imediata.

Desse modo, a Secretaria atesta que os quantitativos lançados no procedimento guardam correspondência com necessidade administrativa real, não havendo superdimensionamento, mas sim previsão global compatível com a implantação de novos playgrounds e com a adequação dos

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003400350036003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

playgrounds já existentes mediante instalação de piso emborrachado de segurança. Atesta, ainda, que eventual contratação decorrente do certame observará estritamente a conveniência administrativa, a necessidade efetiva e a disponibilidade financeira do Município, de forma parcelada e progressiva.

Por todo o exposto, esta Secretaria justifica o prosseguimento do feito, ratificando a necessidade do objeto pretendido, a adequação técnica dos quantitativos estimados e a compatibilidade da modelagem adotada com a execução gradual da demanda administrativa, especialmente porque as aquisições e instalações serão efetivadas conforme necessidade concreta e disponibilidade de recursos, sem imposição de contratação integral do quantitativo estimado.

Aracruz, 22 de abril de 2026.

SÉRGIO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Decreto nº 48.394, DE 09/04/2025.

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003400350036003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300032003400350036003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SERGIO FARIA DE AZEVEDO** em **22/04/2026 15:02**
Checksum: **0C0E07F9D34A351B7EAAB76E54FABA6DCEFB0EA067F6A6C4A437062F3E24F01C**

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003400350036003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.